



Conselho Municipal de Saúde de Açailândia  
Rua Anita Garibaldi, 567 – Centro

## RECOMENDAÇÃO Nº002/21

Açailândia, 26 de fevereiro de 2021

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), na sua Trecentésima Vigésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 22 e 23 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988) que, em seu Art. 196, determina que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica do SUS), determina o papel do Estado quanto à saúde, em seu Art. 2º, parágrafo 1º, nos seguintes termos: “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe que o CNS, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, em caráter permanente e deliberativo, atua na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado (Art. 2º da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008);

Considerando a Lei Municipal nº40/91, de 06 de maio de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Açailândia -MA.



Conselho Municipal de Saúde de Açailândia

Rua Anita Garibaldi, 557 - Centro

O Conselho Municipal de Saúde (CMS), em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de janeiro de 2021, teve como sugestão após a pauta do plano de contingência do Covid -19 Em virtude do aumento dos casos confirmados e morte relacionados ao covid-19, no nosso estado, afetando a na nossa região, o Conselho Municipal de Saúde de Açailândia, em sua reunião ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2021 que deliberou esta recomendação a ser redigida e assinada e protocolada na SEMUS e Prefeitura Municipal de Açailândia.

O Conselho Municipal de Saúde vem respeitosamente por meio deste, recomendar a Secretária Municipal de Saúde, junto ao Comitê de Combate o Covid-19, que se mobilize e acione as devidas secretarias de competência municipal para a retomada das medidas prevenção ao novo coronavírus, principalmente no Centro comercial e nos lugares de grandes concentrações, nos bairros da cidade, com uso obrigatório de máscara ao adentrar nos *supermercados, lojas, casas lotéricas, mercado municipal, Igrejas, Academias dentre outros.*

As borrifações feitas no centro da cidade de Açailândia e nos bairros, foram de grande utilidade, assim, como o carro de som na conscientização sociedade, chamando atenção de todos a respeito das medidas de prevenções.

Com o passar do tempo, tanto a população como a classe Empresarial, reduziram os cuidados em relação as medidas de prevenções, não mais observando uma boa parte das pessoas fazendo uso das mascaras dentro dos estabelecimentos comercias, muito menos álcool liquido ou em gel nas portas dos mesmos, para fazerem a higienização das mãos.

Fornecimento de máscara PFF-02 OU N 95 para o uso integral dos funcionário nos locais de trabalho.

Se essas medidas de prevenções não forem retomadas imediatamente, Açailândia pode mergulhar em uma crise na Saúde Pública como jamais tivemos, uma vez que não podemos contar com o nosso Hospital de Campanha, que no primeiro pico da Pandemia, nos ajudou muito.

*Wanderson Freitas de Lima*  
RUE-6102/897-VIUNINGA,  
VILA SALTILLO, NOROESTE  
CAMPUS DE TREZINHA, CANTÃO DE TREZINHA

**Wanderson Freitas de Lima**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Açailândia - Maranhão

*Recebi em*  
*24/02/2021*  
**LINDERVA DE MOURA SOUZA**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua N. 507 - Centro